



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV/ Edição N° 676 quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – PORTARIA

PORTARIA N.º 013, 19 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Assessor de Diretor Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n.º 042/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MONIELLY APARECIDA MARTINS SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG – 17.945.530 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º. 114.513.916-76 para exercer o cargo em comissão de *Assessor de Diretor Escolar*, a partir do dia 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 19 de janeiro de 2022.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 007/2022 Pregão Eletrônico 004/2022

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a realização do Processo Licitatório 007/2022 Pregão Eletrônico 004/2022, objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; E SAÚDE CONFORME RESOLUÇÃO SES 6.943/19**, a realização será no dia 02 de fevereiro de 2022 às 09h00min na plataforma Licitanet disponibilizada no link: <https://licitanet.com.br/>. O edital, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Lídia C. T. Braz – Pregoeira Titular.

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 004/2022 Pregão Eletrônico 002/2022

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a retificação do Processo Licitatório 004/2022 Pregão Eletrônico 002/2022, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, a realização será no dia 02 de janeiro de 2022 às 09h00min na plataforma Licitanet disponibilizada no link: <https://licitanet.com.br/>. O edital, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Monize Angela de Andrade – Pregoeira Titular.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2022 objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E SIAT**. Empresa: TF OBRAS E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 40.901.834/0001-92, Valor: R\$19.999,00. Inf:www.po.mg.gov.br e 3438111231.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório: 004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º.: 002/2022

Registro de Preço n.º.: 002/2022

Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar das instituições municipais de educação.

Reportando-me à Impugnação/Esclarecimento interposta por cidadãos não identificados, contra o edital do Pregão Eletrônico n° 002/2022, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar das instituições municipais de educação, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário, esta comissão, nomeada pela Portaria n° 005/2022, tem a expor o que segue:

I. Da tempestividade

Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no Decreto Federal n° 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

II. Das razões e alegações da impugnação/esclarecimento

Os (as) impugnantes contestam especificamente os itens 3 das Disposições Preliminares e 13.15. e demais subitens da Documentação Complementar. Solicita esclarecimento quanto a exclusividade na participação de MPE'S nos itens 8,9,10 e 11 e justificativa para restrição regional dos itens. Proferiu impugnação quanto a falta de exigência de qualificação técnica alegando a comprovação de regularidade mediante as licenças SIF, IMA ou SIM, conforme transcrito:

Esclarecimento

“Os itens 8, 9, 10 e 11 são restritos por serem exclusivos ME/EPP? Qual a justificativa para restrição regional dos itens?”

Impugnação

“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022, PARA QUE SEJA COMPROVADA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PARTICIPANTES QUE COMERCIALIZAM E TRANSPORTAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (CARNES) Com fulcro na falta de exigência de documentos de habilitação que comprovem qualificação técnica conforme qualificação técnica conforme art. 30 da Lei 8666/93 e ainda especificações exigidas pela Lei Federal 7889, de 23/11/89, uma vez que o edital não traz em seu corpo, no campo de documentos para habilitação a necessidade dos licitantes comprovarem qualificação técnica mediante as licenças, SIF, IMA ou SIM (se houver). Ao contrário da exigência, o presente edital pede apenas alvará da vigilância sanitária. Fere o princípio da isonomia a falta de exigência de qualificações técnicas na fase de habilitação, uma vez que as empresas que participaram da licitação e que não cumprem a legislação terão chances de competição idênticas às daquelas que tiveram dispêndios necessários a adequação das normas. Ora, como o Município pode adquirir legalmente, produtos que foram transportados ou que serão depositados nos estabelecimentos de ensino, instituições ou departamentos por exemplo, sem o devido registro? A compra seria de produtos clandestinos. EX POSITIS, em nome da economia processual, do interesse público, da auto tutela da administração, requer seja, dado provimento a presente impugnação com o fim de acrescentar a exigência de apresentação de documentos que comprovem qualificação técnica para comercializar, transportar e guardar produtos de origem animal.”

III. Da análise das alegações

a) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Federal 10.024/19, art. 24 caput, dispõe: “Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

b) Os (as) interessados (as) encaminharam em tempo hábil, via plataforma licitanet, seus apontamentos ao Município de Presidente Olegário/MG, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

c) Após análise das alegações da impugnante, a Pregoeira e a equipe de apoio deliberaram o seguinte:

i. Revisar o edital no que tange a exclusividade para MPE'S nos itens já citados:

Entendemos que princípios devem ser seguidos em qualquer processo para atendimento da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade, princípios estes descritos no Decreto Federal 3555/00. Ao analisar a vantajosidade para a Administração Pública e valores orçados, decidiu-se por alterar de licitação Exclusiva para Ampla Concorrência nos itens 08, 09 e 11.

ii. Revisar o edital no que se refere a qualificação técnica:

A Lei n° 7.889 de 23 de novembro de 1989 que dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal prevê em seu artigo 1º que a prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, é da competência da **União**, dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios**, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição, por tanto no edital de Licitação foi solicitado o Alvará Sanitário, expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante. Desta forma esta comissão de Licitação decide por alterar a qualificação técnica para o descrito:

i. Alvará Sanitário emitido pela vigilância Sanitária competente;

ii. Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF); ou Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Estadual (IMA); ou Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM)/Vigilância Sanitária;

Obs.: Assim os estabelecimentos registrados no serviço de inspeção municipal não poderão comercializar fora do município de origem, bem como os registrados nos serviços estaduais não poderão comercializar fora do estado de origem, segundo a lei federal n° 7889 de 23/11/1989

Os fornecedores deverão apresentar a documentação acima de quem lhes fornece os produtos juntamente com sua própria documentação. Sendo fabricante somente a documentação própria.

V. Decisão

Fica atualizado o Edital de Licitação para destinação à ampla concorrência nos itens 8, 9, 11 e 20;



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV/ Edição N° 676 quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Fica acrescido as exigências habilitatórias a apresentação de Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF); ou Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Estadual (IMA); ou Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM)/Vigilância Sanitária; Isto posto, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, dar por procedente, nos termos da legislação pertinente, sendo assim, o Edital de Licitação será devidamente republicado para sessão no dia 01 de fevereiro de 2022, dando ciência a impugnante da presente decisão.
Presidente Olegário, 20 de janeiro de 2022.

Stefany Aparecida de Sousa

Luciana Cesária da Silva Souza

Equipe de Apoio
Monize Angela de Andrade
Pregoeira

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º: 008/2022

Dispensa de Licitação n.º: 002/2022

Objeto: Contratação emergencial de locação de rolo compactador para a ser utilizado na manutenção do Desvio no trecho do Km 152 ao 165 na MGC-354 entre Presidente Olegário e Patos de Minas.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação emergencial de locação de rolo compactador para a ser utilizado na manutenção do Desvio no trecho do Km 152 ao 165 na MGC-354 entre Presidente Olegário e Patos de Minas. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Secretário Municipal de Agricultura e despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, Rhenys da Silva Cambraia, concluiu-se que a dispensa de licitação se faz como meio hábil para formalizar o procedimento de contratação considerado o caráter de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação** podendo se verificar diversas matérias em que descreve que a rodovia MGC 354 que liga a cidade de Presidente Olegário a Patos de Minas teve um grande afundamento em pouco tempo após as fortes chuvas no dia 10 de janeiro, dos trechos no trânsito do Km 152 até o KM 165 ficando deste modo interditada. Nessa rodovia transitam milhares de veículos por dia, dentre eles veículos transportando pacientes, trabalhadores da área da saúde e diversos setores do município, pacientes que realizam hemodiálise e demais procedimentos médicos essenciais a vida, veículos portando medicamentos, alimentos e insumos essenciais ao abastecimento do Município de Presidente Olegário e região, fundamentado no inciso IV, do art. 24 da Lei 8666/93. A empresa **TF OBRAS E ENGENHARIA LTDA** propôs o valor de R\$199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por hora trabalhada totalizando em R\$ 19.999,00 considerando 100 horas de prestação de serviços. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões solicitadas, constatando que se encontra em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Ressalta-se que a Comissão Permanente de Licitação não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido da Administração Pública. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação.
Presidente Olegário, 20 de janeiro de 2022.

Camila Fonseca da Silva

Presidente da CPL

Larissa Virginia Moreira Silva

Adriana Nair da Silva Sousa

Secretária da CPL

Membro da CPL

ERRATAS

ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2022

Processo n.º: **001/2022**

Modalidade: Inexigibilidade n.º: **001/2022**

Objeto: **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Aparelho de Raio X Fixo, Apolo D VMI.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, representado por seu representante legal, o Prefeito RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, brasileiro, casado, militar de reserva, portador do RG n° MG7691864 da SSP/MG e do CPF n° 034.826.756-86, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, n° 271, Dona Benta, em Presidente Olegário - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RETIFICA** o Contrato de Prestação de Serviços n° 003/2022 do Processo n° 001/2022, Fornecedor: **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

Verificando o respectivo contrato foi constatado um equívoco quanto a numeração do mesmo sendo que:

Onde se lê: "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2022".

Leia-se: "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2022".

Cabe ressaltar que permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, estando, portanto, retificado contrato, assina a presente errata ao Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Presidente Olegário, 20 de janeiro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Município de Presidente Olegário

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: I - _____

Camila Fonseca Da Silva CPF: 130.942.006-80

II - _____

Mateus Araújo De Freitas CPF: 342.741.891-04

ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2022

Processo n.º: **002/2022**

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º: **001/2022**

Objeto: **locação de imóvel para instalação da Secretaria de Agricultura e SIAT.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, representado por seu representante legal, o Prefeito RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, brasileiro, casado, militar de reserva, portador do RG n° MG7691864 da SSP/MG e do CPF n° 034.826.756-86, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, n° 271, Bairro Dona Benta, em Presidente Olegário - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RETIFICA** o Contrato de Prestação de Serviços n° 006/2022 do Processo n° 002/2022, Fornecedor: **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRESIDENTE OLEGARIO**.

Verificando o respectivo contrato foi constatado um equívoco quanto a numeração do mesmo sendo que:

Onde se lê: "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 002/2022".

Leia-se: "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 006/2022".

Cabe ressaltar que permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, estando, portanto, retificado contrato, assina a presente errata ao Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Presidente Olegário, 20 de janeiro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Município de Presidente Olegário

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: I - _____

Camila Fonseca Da Silva CPF: 130.942.006-80

II - _____

Mateus Araújo De Freitas CPF: 342.741.891-04



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV/ Edição Nº 676 quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022**, referente a Compra Direta nº 012/2022 – NAF nº 438/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de rede de internet via rádio para atender a escola municipal “Pimpim Moreira” na localidade do assentamento de Santo Antônio neste município, no valor global de **R\$847,35 (Oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**. Prazo de vigência 09 meses. Fornecedor: **PARANET TELECOM EIRELI - ME**. Data: 03/01/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 049/2021 – Sistema de Registro de Preços nº 015/2021 – Pregão Eletrônico nº 028/2021, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada locação de motoniveladora, caminhão truck e escavadeira hidráulica, no valor global de **R\$564.756,15 (Quinhentos e sessenta e quatro reais, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)**. Prazo de vigência 139 dias. Fornecedor: **TF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**. Data: 20/01/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

<p style="text-align: center;">Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial</p>
